



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

Missão de cuidar, visão de avançar!
Administração 2025 - 2028

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Referência: PROJETO DE LEI nº 002/2026/PODER EXECUTIVO, que “Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais”.

Encaminho para apreciação desse Legislativo o incluso Projeto de Lei que promove a atualização monetária dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, exclusivamente para recompor a perda inflacionária verificada no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, tomando-se por base o índice oficial IPCA/IBGE.

A medida atende às diretrizes constitucionais e ao entendimento jurisprudencial consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente no julgamento do Tema 1.137 da repercussão geral, no RE 1.293.130/SC, bem como na ADPF 950, os quais estabeleceram que a recomposição inflacionária não configura aumento de subsídio, diferenciando-se, portanto, da revisão que implica ganho real ou reajuste remuneratório.

Nesse cenário, o STF reconheceu que a atualização monetária destinada apenas à preservação do valor real dos subsídios pode ser implementada durante a própria legislatura, uma vez que não representa majoração, mas simples manutenção do poder aquisitivo, protegendo o caráter nominalmente fixo da remuneração dos agentes políticos.

O projeto observa ainda: os limites do art. 37, XI, da Constituição; os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar 101/2000; a previsão orçamentária e a vedação à vinculação remuneratória, pois se adota índice objetivo, sem qualquer relação automática com outras categorias.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que a revisão monetária dos subsídios de agentes políticos não caracteriza aumento de remuneração, mas mera recomposição do valor real, razão pela qual não se submete ao princípio da anterioridade da legislatura.

No julgamento do RE 1.293.130/SC (Tema 1.137), a Corte assentou que a reposição inflacionária é medida constitucionalmente legítima e compatível, ao passo que o aumento real — este sim — depende de previsão na legislatura anterior. A decisão explicitou que o constituinte buscou preservar o caráter estável e nominalmente fixo dos subsídios, garantindo, por outro lado, que sua expressão econômica não se deteriore diante da inflação acumulada.



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

Missão de cuidar, visão de avançar!

Administração 2025 - 2028

O STF também distinguiu, com precisão, a atualização monetária da vedada vinculação remuneratória automática, reiterando que a adoção de índice objetivo e impessoal - como o IPCA/IBGE - não viola o art. 37, XIII, da Constituição, desde que o parâmetro seja usado apenas para recompor a perda inflacionária. Na ADPF 950, a Corte reafirmou que a recomposição inflacionária é compatível com o funcionamento regular das instituições, não afronta a separação de poderes e não representa privilégio indevido ou aumento disfarçado. O que se proíbe é a majoração que ultrapasse a inflação medida no período ou que gere ganho real, hipótese não configurada na presente proposta legislativa.

Trata-se, assim, de proposta conforme à Constituição, tecnicamente fundamentada e fiscalmente responsável, destinada apenas a corrigir a defasagem decorrente da inflação, sem criar vantagens ou alterar a estrutura remuneratória dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,


PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO
Prefeito